



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

3580 13
01

PROJETO DE LEI

Nº 196 / 13

Valinhos, em 22 de outubro de 2013.

PROJETO DE LEI nº 196 / 2013

Nº do Processo: 03580/2013 Data: 25/10/2013

Nº: 0196/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da Lei nº 3915/05 - Código Tributário Municipal

Autor: VEIGA, POPÓ

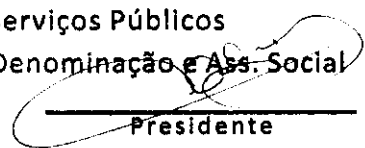
Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

LIDO EM SESSÃO DE 05/11/13.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social


Presidente

Com a presente justificativa, encaminhamos à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que "estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica".

A medida constante do projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres Vereadores objetiva facilitar procedimento tributário para o contribuinte da taxa de licença prevista no artigo

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residência São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199

3580/2013



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

Proj. nº 3580 13
Fls. 02
Resp. _____

213 da lei nº 3.915/2005, que institui o Código Tributário do Município, posto que muitos contribuintes esquecem-se de cancelar a referida licença ou mesmo de requererem sua baixa.

Com a proposta desta medida, objetiva-se, além de resguardar o Fisco, evitando inscrições abertas sem a correspondente contrapartida, permitir que o contribuinte desse tributo manifeste-se no sentido de informar à Fazenda, mediante declaração pessoal, se tem interesse em continuar inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) do Município. Caso contrário, ou seja, na ausência dessa declaração, o seu desinteresse será entendido como desistência e a baixa dessa inscrição no CAE será automática, possibilitando à área fazendária a adoção das medidas decorrentes.

A medida, por outro lado, abarca a possibilidade do restabelecimento da inscrição baixada, desde que o autônomo assim o requeira, ou mesmo de ofício, quando constatado o exercício da atividade objeto da licença.

A proposta se afigura justa e merece a devida consideração, especialmente em razão da sua inegável legitimidade e adequação que pretende atribuir a uma matéria que necessita dessa atenção, aguardando a elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, com a sua sequente aprovação.

Certo de contarmos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais Pares à medida ora comentada, pelo alcance de

www.camaraavalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 - Residencial São Luiz - Valinhos - SP - CEP 13.270-470
Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V.
Simp. nº 3580 13
Fls. 03
Data / /

cidadania de que se reveste, apresentamos os protestos de nossa elevada consideração.

Aldemar Veiga Junior

Vereador - DEM

Rodrigo Vieira Braga Fagnani "POPÓ"

Vereador – PSDB



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

Proj. 3580 13
Fls. 04
Resp. /

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Decorridos doze (12) meses do lançamento da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

AV. 3580 13
AB. 05
RESP.

(Código Tributário do Município), o contribuinte autônomo desse tributo será notificado para pagamento, mediante intimação pessoal ou, na impossibilidade, mediante edital publicado no órgão de imprensa oficial, devendo manifestar-se quanto à oportunidade da sua permanência como inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE).

Parágrafo único. A ausência da manifestação do contribuinte, após a sua regular intimação como prevista neste artigo, implicará em baixa automática da sua inscrição.

Art. 2º. O autônomo cuja inscrição no CAE estiver na situação cadastral baixada poderá ter sua inscrição restabelecida:

I – a pedido; ou

II - de ofício, quando constatado o exercício da atividade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

www.camaravalinhos.sp.gov.br

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº59 – Residencial São Luiz – Valinhos – SP - CEP 13.270-470

Fones: (19) 3515-7119 / 3515-7199



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3580/13

FLS. Nº 06

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 05 de novembro de 2013.

[Assinatura]

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/novembro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3580, 13
Fls. 07
Esp. _____

Parecer DJ nº 399/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 196/2013 - Aatoria dos Vereadores Aldemar Veiga Junior e Rodrigo Vieira Braga Fagnani (Popó) que "Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da Lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que estabelece procedimento para o contribuinte autônomo em relação à taxa de licença prevista no artigo 213 do Código Tributário Municipal.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto objetiva normatizar procedimento relativo à taxa de licença do contribuinte autônomo, o qual deverá ser notificado para pagamento quando decorridos 12 (doze) meses do lançamento da taxa de licença, mediante intimação pessoal, ou por edital, para manifestação quanto à permanência como inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE), sendo que a ausência de manifestação quando intimado, implicará na baixa de sua inscrição.

Considerando que a taxa de licença constitui uma espécie tributária existente em nosso sistema normativo, inserido no Código Tributário Municipal, consideramos ser a competência para legislar sobre referida matéria concorrente, pois

R
J
X



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3580/13
Fls. 08
Reso. _____

está pacificado no âmbito do Colendo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.809/ES, j. 14.6.07), a inexistência de reserva do Poder Executivo em matéria tributária, sendo, portanto a competência concorrente (art. 61 da CF e art. 24 da CE).

E ainda, por não versar o Projeto sobre matéria orçamentária, e por não aumentar a despesa do Município, não há inconstitucionalidade por vício de iniciativa, nem violação ao princípio da tripartição dos poderes.

Quanto ao mérito, o projeto de lei em análise visa normatizar procedimento de baixa de ofício na inscrição do contribuinte autônomo, quando decorridos 12 meses do lançamento do tributo, momento que será notificado para pagamento e manifestação quanto à permanência de sua inscrição, e no caso de inércia do contribuinte haverá a baixa automática da sua inscrição, que poderá ser restabelecida nas hipóteses do art. 2º do Projeto de Lei.

Tal procedimento de baixa de inscrição pretende resguardar tanto o contribuinte quanto ao Fisco, se assemelhando ao que é aplicado às pessoas jurídicas quando declaradas inaptas no âmbito municipal, estando à regulamentação que se pretende fazer ao contribuinte autônomo, em consonância com dispositivos legais.

Ante o exposto concluímos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

D.J., aos 14 de novembro de 2013.

Felipe de Lemos Sampaio
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

Aline Cristine Padilha
ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

Rosemeire de Souza C. Barbosa
ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

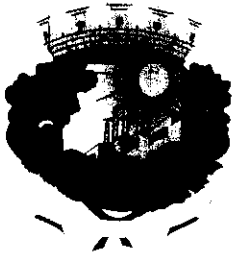
Diretoria Jurídica

Advogada

Graziele Cristina da Silva
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N.º 3580/13
Fis. 09
Resp. [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 196/ 2013

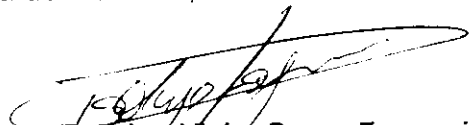
Assunto: “Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da Lei nº 3915/05 - Código Tributário Municipal”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

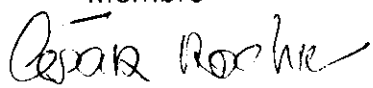
Sala de Reunião, 21 de novembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/11/13
PRESIDENTE


Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3580/13
Fis. 12
Resp.

Comissão de Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 196/2013

Assunto: “Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3915/05 – Código Tributário Municipal”.

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 25 de novembro de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 26/11/13
PRESIDENTE

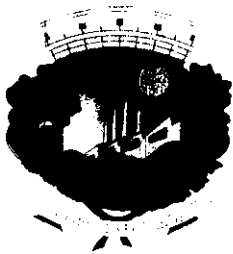
Edson José Batista
Presidente CFO

Rodrigo Fagnani “Popó”
Membro

José Pedro Damiano
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro

Paulo Roberto Montero
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3580/17
Fls. 11
Reso. *em*

PARA ORDEM DO DIA DE 03/12/13

PRESIDENTE

vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 03/12/13
Providencie-se e em seguida archive-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Segue Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 196/ 2013

Assunto: “Estabelece procedimento para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da Lei nº 3915/05 - Código Tributário Municipal”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, reexaminou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá a presente **CORREÇÃO DA REDAÇÃO** conforme anexo (páginas numeradas de uma a três e assinadas), mantendo o **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 05 de dezembro de 2013.


Rodrigo Vieira Braga Fagnoni
Presidente CRJ

DISCUSSÃO EM SESSÃO DE 12/12/13 (16:00)
APPROVADO EM
POR 16 VOTOS EM SESSÃO DE 12/12/13 (16:00)
PRESIDENTE

Antônio Soares Gomes Filho
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 196/13 – Autógrafo nº 140/13 – Proc. nº 3580/13

Lei nº

Estabelece procedimentos para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3.915/2005 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São estabelecidos os seguintes procedimentos para o contribuinte autônomo da taxa de licença prevista no artigo 213 da Lei Municipal nº 3.915 de 29 de setembro de 2005:

I. Decorridos doze (12) meses do lançamento da taxa de licença prevista no artigo 213 da lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, Código Tributário do Município, o contribuinte autônomo desse tributo será notificado para pagamento, mediante intimação pessoal ou, na impossibilidade, mediante edital publicado no



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 196/13 – Autógrafo nº 140/13 – Proc. nº 3580/13 Fl. 02

orgão de imprensa oficial, devendo manifestar-se quanto à oportunidade da sua permanência como inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE):

II. A ausência da manifestação do contribuinte, após a sua regular intimação como prevista neste artigo, implicará em baixa automática da sua inscrição;

III. O autônomo cuja inscrição no CAE estiver na situação cadastral baixada poderá ter sua inscrição restabelecida:

 a pedido; ou

 de ofício, quando constatado o exercício da atividade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 03 de dezembro de 2013


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 196/13 – Autógrafo nº 140/13 – Proc. nº 3580/13 Fl. 03

José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário

Paulo Roberto Montero
2º Secretário

*Segue
autógrafo 140/13
J. O. Cavalcante Beloni*

